



CONTRATO Nº 32/2020
PROCESSO Nº 3845/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epanimondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **WELTON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185 - Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 52.226.073/0015-03, com sede à Avenida João Palácio, nº 280, Carapina, Serra/ES, cep: 29.160-161, telefone: (27)2121-3310 / (27)2121-3369, endereço eletrônico natanael.machado@brasif.com.br, neste ato representado por **GLAUBER JOSÉ BIA. OTTO GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 291.091.718-51 e **GUSTAVO DE AVELAR VAZ RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº 043.470.876-32, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA DA MARCA CASE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 500 HORAS TRABALHADAS, A FIM DE MANUTENÇÃO DE GARANTIA DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA CASE CX130C**, conforme Termo de Referência constante nos autos do Processo nº 3845/2019.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$8.158,77 (oito mil cinquenta e oito reais setenta e sete centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras, após ocorrer o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) serão devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratante fará jus a percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLAUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora deverei prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentaria 070001 2012200082.027.33903000000 – Ficha 084, 070001 2012200082.027.33903000000 -- Ficha 087, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2020.



06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002, quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculada sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,99%;
- 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15% pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa;

C = Valor do contrato;

D = Número de dias de atraso;

6.1.3. Suspensão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- ensajar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- por prazo indeterminado quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-

e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracteriza crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 30 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



- 8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lúria;
- 8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por adiantamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato;

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação cível, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante;



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



10.4 Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5 Integra este contrato a pertinente Dispensa de Licitação, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Elege-se o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

Iúna/ES, 11 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO

Glauber José Biazotto Gonçalves / ou procurador legalmente habilitado

BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO

Gustavo de Avelar Vaz Rodrigues / ou procurador legalmente habilitado



TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO:

Contratação da empresa BRASIF máquinas distribuidora autorizada Case, no Estado do Espírito Santo conforme carta de exclusividade juntada nos autos do processo, para aquisição de peças e serviços para a revisão obrigatória de garantia programada de 500 horas trabalhadas da Escavadeira Hidráulica Case CX130C, pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Agricultura e agronegócios, desmunicipiada, adquirida 0km (zero quilometro), por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

2 – JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o referido equipamento está alocado na Secretaria de Agricultura e Agonegócios e que as revisões de garantia do equipamento é de extrema importancia para o bom funcionamento dos serviços de construção e manutenção de bueiros, pontes, caixas de contenção em estradas vicinais, prestação de serviços aos produtores em atendimento ao programa hora máquina de acordo com a lei municipal 2.381/2011, e para que ela realize as referidas demandas é necessário que seja realizado as devidas manutenções preventivas prevista no termo de garantia do referido equipamento. Justifica-se o pedido, pois a Escavadeira Hidráulica foi adquirida 0km (zero quilometro) e a manutenção aqui tratada são manutenções obrigatórias para o periodo de garantia do mesmo, ou seja, no periodo de 12 e 24 meses contados a partir da data da entrega técnica, sem limites de horas trabalhadas que devem ser realizadas em distribuidor autorizado Case, neste caso a empresa Brasif máquinas unidade de Serra/ES. As peças e ou produtos a serem substituídos são por desgaste natural, ou seja, sua vida útil está chegando ao limite, ou seja os itens dos orçamentos têm um tempo de vida útil e assim sendo é necessário substituí-los quando atingem esse periodo, assim como, é obrigatório realizar as revisões com um distribuidor autorizado Case para que a máquina não perca a garantia

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação, na modalidade (dispensa de licitação), tendo em vista carta de exclusividade para a aquisição da revisão obrigatória de garantia acima mencionada, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e em suas alterações.

4 – ITENS:

Segue abaixo tabela com os itens obrigatórios a serem trocados com os valores estimados
Peças

Item	Material	Qtd.	Denominação	Preço uni.	Preço total
000011	51441635	1 Pec.	Filtro de óleo moto	190,00	190,00
000012	47585451	2 Pec.	Filtro de combustível	238,64	477,28
000013	47947003	1 Pec.	Elemento de filtro	552,04	552,04
000014	47635916	1 Pec.	Filtro óleo hidráulico	283,22	283,22
000015	51441544	1 Pec.	Filtro retorno óleo hid	594,17	594,17
000016	1030190025	1 BL.	AK Engineoil N1 SAE 15W 40 20LTS	324,64	324,64
000017	71104731	2 L.	ACTICIL 1L	190,01	380,01
000018	3003-01Itex	9 L.	Gear oil EP API G 5 SAE 90 1L	24,69	222,25
000019	87704244	1 Pec.	Elemento primario do filtro	223,68	223,68
000059	1070173094	2 KG	Moly grease 251H EP-M-MGLI 2- 1KG	65,04	130,08
			Total		3.377,81

Serviços

Item	Denominação	Preço total
01	Mão de obra – geral heavy	1.250,00
02	Tempo de deslocamento ida	788,70
03	Tempo de deslocamento volta	788,70
04	Quilometragem total	1.854,00
	Total	4.681,40

5 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

O serviço de revisão de 500 horas trabalhadas da Escavadeira Hidráulica Case CX130C deverá ser realizado no local onde o equipamento se encontrar, ou, havendo a possibilidade por parte do município no que tange a questão de transporte, e ou, proximidade da sede do município ser realizada no Parque de Exposições de Iúna.

6 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue no momento da finalização da revisão, ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho.

6.2. Por ocasião da revisão, caso seja detectado que a mesma não atenda às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração rejeitá-la, integralmente ou em parte, obrigando a contratada a refazê-la, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



6.3. A revisão citada acima deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 horas por parte da empresa contratada, que agendarão com a Secretaria de Agricultura e Agronegócios, através dos fiscais do contrato, a data para a realização dos serviços. A referida revisão deve ser solicitada antecedendo ao limite de 500 horas trabalhadas. O pagamento será efetuado/faturado ao final da manutenção, conforme acima citado.

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado as disposições desta compra e se não o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção das revisões, inclusive na execução e montagem, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

8.3. A contratação terá como Agentes Fiscalizadores os servidores, **Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, Paulo Sérgio Prudente, matrícula nº 303480**, titular e suplente respectivamente que deverá acompanhar todo o processo para a pretensa contratação.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária fornecida previamente pelo Setor de Contabilidade.

Atenciosamente

 **ROBSON FARDIM TRISTÃO**

Secretário Municipal de Agricultura e Agronegócio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000032/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002523

Origem	Dispensa Nº 000003/2020		Processo	003845/2019			
Contrato	Contrato Nº 000032/2020						
Empresa	BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO						
CNPJ	CNPJ: 52.226.073/0015-03						
Endereço	AVENIDA JOÃO PALÁCIO, 280 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP: 29160790						
Secretaria	00011 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
Local	00481 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
007		ADULTOIL 1L		L	2,00	190,00	380,00
006		ACEN1 ENGINEOIL		BL	1,00	324,64	324,64
003		ELEMENTO DE FILTRO		PÇ	1,00	552,04	552,04
009		ELEMENTO PRIMARIO DO FILTRO		PÇ	1,00	223,68	223,68
002		FILTRO DE COMBUSTIVEL		PÇ	2,00	238,64	477,28
001		FILTRO DE OLEO MOTOR		PCA	1,00	190,00	190,00
004		FILTRO OLEO HIDRAULICO		PÇ	1,00	283,22	283,22
005		FILTRO RETORNO OLEO HIDRAULICO		PÇ	1,00	594,17	594,17
008		GLIAR OIL EP API GL5 SAE 90 - 1L		L	9,00	24,69	222,21
011		MÃO DE OBRA		SERV	1,00	150,00	150,00
010		MOLY GREASE 251H EP M-NGLI 2		KG	2,00	66,09	132,18
012		QUILOMETRAGEM PERCORRIDA		KM	1,00	154,00	154,00
012		TEMPO DE DESLOCAMENTO IDA		KM	1,00	788,70	788,70
013		TEMPO DE DESLOCAMENTO VOLTA		KM	1,00	788,70	788,70
						SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS	9.054,74
						SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS	9.054,74
						BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO	3.058,74

CPF: 080.936.557-00

Valor total: R\$ 11.992,50 (onze mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

JOÃO PAGANINI

Prefeito Municipal

Protocolo 564151

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 066/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Objeto: Inclusão de Veículo e Majoração de Valor do Contrato n.º 066/2018, proveniente do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 036/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de Serviço de Seguro Total para a Frota de Veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Iconha.

Da Inclusão: Fica incluído no seguro 02 (dois) Veículos Esp/Minhonete Ab/C Pick-Up, Dupla, Ford Ranger, Placas QRM 8F25 e QRM 8F36.

Do Valor: Fica aditado ao Contrato o valor de R\$ 3.597,16 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos) a título de acréscimo, em face da inclusão do veículo na apólice de seguros.

Data de Assinatura: 17/02/2020

JOÃO PAGANINI

Prefeito Municipal

Protocolo 564012

Itapemirim

AVISO DE OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOU, do Município de Itapemirim, CNPJ 27.174.168/0001-70, torna público que obteve junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA a licença municipal de instalação - LMI, N.º02/2020, ATRAVÉS DO PROCESSO N.º21471/2019, para a atividade de **urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres fluviais e em reservatório)**, constante na resolução CONSEMA N.º 002, de 03 de novembro de 2016, AVENIDA BEIRA RIO, VILA , CENTRO, ITAPEMIRIM-ES.

Protocolo 563952

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através de sua Pregoeira, torna público que a empresa BRASSTECH SERV. TÉCNICOS E CONST. NÁUTICAS LTDA e BRASSTECH WELL SERVICES LTDA protocolizaram recurso quanto a habilitação da empresa Orion Ind. E Salv. Ltda EPP, referente ao Pregão abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000006/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO BALSAS SALVA VIDAS DE CLASSE II - PRO VIDA PESCADOR

Prazo de contrarrazão a partir da data desta publicação.

Itapemirim-ES, 17/02/2020

DELCEINEIA R. SILVEIRA

Pregoeira Oficial PMI

Protocolo 564067

Iúna**RESUMO DE CONTRATO**

N.º 32/2020. Partes: Mun. Iúna X Brasif S/A Exportação Importação. Objeto: contratação de empresa autorizada da marca CASE para prestação de serviços de revisão obrigatória de 500 horas trabalhadas, a fim de manutenção de garantia da máquina escavadeira hidráulica CASE CX130C. A vigência do contrato será a partir da publicação até 31/12/2020. Valor: R\$3.058,77.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

Protocolo 561933

RESUMO DE CONTRATO

N.º 41/2020. Partes: Mun. Iúna X Jabor Participações e Serviços Eireli. Objeto: aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para pneus. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R\$599,60.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 564055

João Neiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA/ES

EXTRATO REFERENTE AO GABARITO FINAL E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2019A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2019-PMJNES de 13 de agosto de 2019 (anexo II), para diversos cargos de nível superior para atender demandas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAAE e IPSJON mediante as condições especiais estabelecidas no edital supracitado e seus anexos, tornar público: **VEM TORNAR PÚBLICO:**1) O GABARITO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS dos cargos de nível superior para atender demandas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAAE e IPSJON, estão disponíveis no site www.fsjb.edu.br e www.joaoneiva.es.gov.br para consulta.

2) DOS RESULTADOS DOS RECURSOS

2.1) O resultado sintético aos recursos por candidato e por ordem alfabética, estão disponíveis no site www.fsjb.edu.br e www.joaoneiva.es.gov.br para conhecimento, de

todos;

2.2) Os candidatos que fizeram recurso de acordo com o estabelecido no edital n.º 02/2019, podem acessar as respostas detalhadas através da **Central do Candidato**, acessando o site www.fsjb.edu.br.**3) DO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS:**3.1) A relação completa do resultado preliminar das provas objetivas disposta por inscrição, nome (em ordem alfabética) por cargo, está disponível no site: www.fsjb.edu.br e www.joaoneiva.es.gov.br3.2) Os interessados terão, unicamente, de 02 (dois) dias para contestar o resultado preliminar da prova objetiva, exclusivamente mediante preenchimento do campo disponibilizado na **Central do Candidato** disponível no site www.fsjb.edu.br, a partir das 12h do dia 18/02/2020 até às 20h59 do dia 19/02/2020, considerando-se o Horário do Estado do Espírito Santo.**4) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**Caso necessário obter informações gerais referentes ao Concurso Público poderão ser feitas através do site www.fsjb.edu.br ou pelo telefone (27) 3302-8057 (9h às 12h e 13h às 18h - dias úteis) ou ainda pelo e-mail concursosojn@fsjb.edu.br

JOÃO NEIVA/ES, em 17 de fevereiro de 2020.

OTÁVIO ABREU XAVIER

PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO

NEIVA

Protocolo 564143

Linhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**EXTRATO DO EDITAL N.º 002/2020, DE 17/02/2020.**

O Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em referência ao Processo Seletivo Simplificado objetivando subsidiar contratações temporárias de pessoal e composição de cadastro de reserva, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, art. 37 da CF/88, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as Leis Municipais n.ºs 3659/2017, 3662/2017 e 3662/2017, e alterações vigentes, torna público o RESULTADO FINAL, conforme a seguir:

1 - DOS CANDIDATOS APROVADOS

1.1) A relação dos candidatos aprovados apresenta-se agrupada por FUNÇÃO e as informações encontram-se na seguinte ordem:

classificação, nome do candidato e pontuação total obtida.

Funções previstas na LEI n.º 3662/2017**Função: MÉDICO - CLÍNICO GERAL****Classif./Nome do Candidato/Total**

1º/SAMUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO/84

2º/GERSON PEREIRA DOS SANTOS/80

3º/JAIRO ROCHA FILHO/80

4º/BRUNO DE AVILA VILGAL/80

5º/MICHELLY MARAFONI DA ROCHA/65

6º/JOSÉ FRANCK MENEZES/62

7º/LEONARDO VIGUINI MODENEZI/61

8º/ANDRE ALBANI RAMOS/60

9º/KETOLY PASCOAL COSTA/58

10º/ROBERTO SEIDEL ASSUNÇÃO/53

11º/MARINA FIORINO BIANCARDI/45

12º/EDVALDO DA SILVA CERQUEIRA JUNIOR/44

13º/FRANCISCO ALMEIDA DE FIGUEIREDO CORTES/40

14º/SILVIO CESAR PEREIRA/40

15º/ABDO MAGNAGO DOS MATOS JUNIOR/37

16º/GERSICA VANZELLA DE SANTIAGO/35

17º/ANA PAULA KIISTER PENITENTE POUBEL/33

18º/FERNANDO CERCHI PANETO/25

19º/TAMIRIS MOTTA PIPOBA DOS REIS/20

20º/DANIELLY CALAIS CAVERZAN/20

21º/THAISSA STEFANE DO NASCIMENTO/18

22º/LUCAS KIRMSE BRUNHARA/10

23º/WALTER FEISSO COSTA/8

24º/MATHEUS BARBOSA LOPES/6

25º/GABRIEL BARBOSA LOPES/6

26º/RODRIGO GUIDINI MENDES/4

27º/TAISSA BORGES BOURGUIGNON/2

28º/JOILTON TAVARES JUNHA/0

Função: MÉDICO - DERMATOLOGISTA**Classif./Nome do Candidato/Total**

1º/MARINA FIORINO BIANCARDI/25

2º/GERSICA VANZELLA DE SANTIAGO/15

Função: MÉDICO - GINECOLOGISTA E OBSTETRA**Classif./Nome do Candidato/Total**

1º/CAROLINA SERRI LEPORE LAVIGNE MOREIRA/100

2º/ELLEN TOTOLA VASCONCELOS ARRIVABENI/42

3º/LARISSA FERREQUETTE OLIVEIRA/40

4º/MARIA MADALENA CHAVES DUARTE PERES/19

5º/PEDRO LAVIGNE DE CASTELLO BRANCO MOREIRA/12

Função: MÉDICO - INFECTOLOGISTA**Classif./Nome do Candidato/Total**

1º/ALESSANDRA SHIRLEY PEREIRA DOS SANTOS/40

Função: MÉDICO - PEDIATRA**Classif./Nome do Candidato/Total**

1º/CAROLINA CHAVEZ CAMPOS ALVIM/84